



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

- 0480 / 2025

Dispõe sobre a criação do "Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente" no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A referida Lei, dispõe sobre a criação do "Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente" no âmbito do Município de Fortaleza, a ser concedido anualmente às instituições de ensino que se destacarem em ações de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O "Selo Escola Amiga da Criança e do Adolescente", de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I- Implementação de políticas claras e eficazes para garantir a segurança física e emocional de todas as crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar;

II - Incentivo à educação e à conscientização dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - Aperfeiçoamento contínuo e capacitação dos professores e funcionários escolares em temas relacionados à proteção infantil e adolescência, incluindo prevenção ao bullying, abuso e exploração;

IV - Promoção de ações educativas e formativas para toda a comunidade escolar sobre direitos humanos, com ênfase na proteção à infância e juventude, sensibilizando alunos e educadores quanto à importância da convivência familiar e comunitária segura e respeitosa;

V - Desenvolvimento de atividades que fomentem o respeito à diversidade, a igualdade de gênero, o combate ao bullying e qualquer outra forma de discriminação que possa comprometer o bem-estar e a integridade de crianças e adolescentes;

VI- Fortalecimento de parcerias com órgãos de proteção à infância e à juventude, como Conselhos Tutelares, o Ministério Público e Forças de Segurança, visando à construção de uma rede de apoio efetiva e integrada para a proteção de crianças e adolescentes;

Art. 3º Para fins de obtenção do "Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

Adolescente", a escola interessada deverá apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º O "Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente" terá duração do prazo de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado por igual período mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento das ações descritas no art. 2º.

Parágrafo único. A certificação do selo será concedida em cerimônia pública, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, a fim de promover a divulgação das boas práticas educacionais e de proteção à infância e juventude.

Art. 5º A concessão do selo será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação (SME) em estreita articulação com a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), e demais secretarias correlatas, bem como, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (Comdica).

Art. 6º O referido selo conterà os elementos justificadores da sua concessão, bem como o prazo de validade.

Parágrafo único. As instituições que obtiverem a certificação estarão autorizadas a utilizar o selo aludido em seus materiais institucionais e em suas campanhas publicitárias, em estrita conformidade com as disposições normativas e regulamentares que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, poderá ser acompanhada da atuação conjunta de diversos equipamentos públicos, com o objetivo de ampliar o alcance das ações informativas e de apoio, voltadas ao fortalecimento de uma educação mais humana, inclusiva e protetiva.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição, dispor sobre Dispõe sobre a criação do “Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente” no âmbito do Município de Fortaleza, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

O presente projeto de lei visa instituir o Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente", com o intuito de reconhecer, incentivar e valorizar as instituições educacionais que adotam práticas efetivas de promoção dos direitos, proteção e bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente escolar. Este selo será concedido às escolas que implementarem ações que garantam não apenas a segurança física de seus alunos, mas também sua integridade emocional e seu pleno desenvolvimento, em conformidade com os princípios constitucionais e os normativos internacionais de proteção infantil.

Por conseguinte, a presente proposição encontra-se plenamente alinhada com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente no artigo que, em seu artigo 227, impõe o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Ainda no contexto da cealuma jurídica, é imprescindível mencionar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo, mas não se limitando, ao direito à educação, à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção contra qualquer forma de violência, abuso ou negligência.

O Selo "Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente" não se limita, portanto, a um reconhecimento simbólico, mas se configura como um instrumento de incentivo a boas práticas educacionais. Ele visa estimular a implementação de ações concretas, como o combate ao bullying, a promoção de um ambiente inclusivo e acolhedor, a formação continuada de educadores sobre temas sensíveis relacionados à infância e juventude, o fortalecimento de canais de escuta e acolhimento, e o engajamento da comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e respeitoso para todos os estudantes.



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

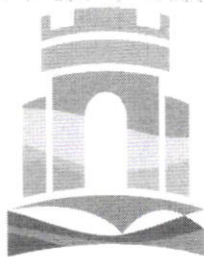
JUSTIFICATIVA

Além disso, este projeto de lei propõe a criação de uma cultura de responsabilidade compartilhada entre educadores, gestores, famílias e o poder público, com o objetivo de construir uma escola que, além de ensinar, também cuide e proteja seus alunos. Este conceito se alinha diretamente à necessidade de fortalecer uma rede de apoio interinstitucional, de forma a garantir que as políticas públicas de proteção à infância e à adolescência sejam efetivas e abrangentes.

A presente proposição encontra-se em total conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, especialmente no artigo 8º, inciso I, que confere ao Município a competência para legislar sobre matérias de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. Adicionalmente, está em consonância com o art. 8º-A, da mesma Lei Orgânica, que estabelece como dever do Município assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, incluindo, entre outros, os direitos à vida, saúde, educação, lazer, dignidade e proteção contra quaisquer formas de violência, negligência ou discriminação.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC



Assinaturas Digitais

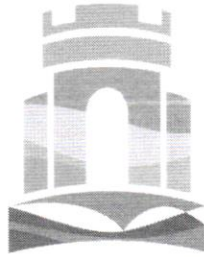
Documento registrado em 1 de agosto de 2025 às 13:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754066566717_6680c5dc-26c6-4c67-982f-16e58fb12a9f



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081344000067

Nº SAPL: 0480/2025

Registrado por ASS VEREADOR TONY BRITO em 1 de agosto de 2025 às 10:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1754066566717_6680c5dc-26c6-4c67-982f-16e58fb12a9f

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025081344000067

Número SAPL: 0480/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Ementa: Dispõe sobre a criação do "Selo Escola Amiga da Proteção da Criança e do Adolescente" no âmbito do Município de Fortaleza.
Data Hora: 01/08/2025 - 13:44
Registrado por: ASS VEREADOR TONY BRITO
Protocolado por: FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO
Autores da Matéria:
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

Emitido em 01/08/2025 - Sistema de Recibo de Matéria